ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

06
NUMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.765 DE 10/05/1996

DA NOVA REDAÇÃO A ITEM DO ART. 1º DA LEI Nº 2.741, DE 03/01/96

JOSE JOAO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.741 de 03/01/96, no item "professor", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Lei nº 2.741 de 03 de janeiro de 1996.
.....
Art. 1º - .....

CARGO	PADRÃO E/OU NIVEL E CARGA HORARIA	NUMERO VAGAS
Professor	magistério ou superior	59

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições que a contrariem.

Canoinhas-SC, em 10 de maio de 1996.

JOSE JOAO KLEMPOUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em, 10/05/1996.

DECIO ROBERTO ROEDER
SEC. MUN. ADMINISTRAÇAO